



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



Portaria Nº 03 de 07 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

O Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, dispõe:

Considerando o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, ratificado mediante a Lei nº 566 de 06 de fevereiro de 2018.

Considerando que o CDS Velho Chico integra a administração indireta deste município, conforme Lei nº 11.107/05;

Considerando a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico,

**Dispõe:**

**Art. 1º** – Fica designada a cessão do servidor Franklin Miranda Cavalcante, brasileiro, maior, solteiro, Médico Veterinário, portador do CPF nº 991.545.285-34, para compor o quadro de servidores do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

**Parágrafo Único:** A função a ser desempenhada pelo servidor cedido será determinada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, desde que compatíveis com o vínculo originário do servidor.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



**Art. 2º** – A cessão do servidor, referido no artigo anterior, será parcialmente a título oneroso, arcando o município cedente com os rendimentos pactuados entre servidor e o município de Serra do Ramalho, cabendo ao CDS Velho Chico a gratificação a título de complementação salarial.

**Parágrafo Único:** O valor salarial complementar instituído no *caput*, horário das atividades, cargo, funções e demais normativos referente a esta cessão será definida através de contrato de prestação de serviços firmado entre o CDS Velho Chico e a servidor cedido.

**Art. 3º** - O servidor cedido permanecera no seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

Art. 4º. A Vigência desta cessão será de 24(vinte e quatro) meses, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

**Art. 5º.** Este decreto entra e vigor na data de sua assinatura, revogando os anteriores, devendo-se proceder as devidas publicações oficiais.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
em 07 de fevereiro de 2025.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal